

Handwritten signature

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO CUIDADORES DE PORTUGAL

Considerando que:

A Cuidadores Portugal (CuiP) é uma associação multidisciplinar e independente de profissionais que representa os cuidadores de Portugal, que tem por missão dar visibilidade e voz, a nível nacional e na União Europeia a todos os associados. Participa na consultoria e no desenvolvimento de serviços de apoio para a promoção da saúde e qualidade de vida independentemente da sua idade, ou necessidades particulares de saúde da pessoa a quem prestam cuidados. Colabora com inúmeros parceiros e organizações a nível nacional e internacional. Contribui para a adequação e eficácia das medidas de defesa dos cuidadores consumidores;

A CuiP promove ainda: - a inclusão social; a inovação social, o desenvolvimento de novas tecnologias e ambientes assistidos; metodologias inovadoras de literacia em saúde; de instrumentos financeiros para que os cuidadores disponham de soluções e alternativas para o seu dia-a-dia; a criação de ecossistemas que promovam o desenvolvimento de tecnologias futuras emergentes; a dinamização cultural e desportiva inerente a esta temática e, a avaliação de soluções inovadoras com os cuidadores - *end test users*; intervenção comunitária e apoio no desenvolvimento de *smart cities* amigas dos cuidadores e promotoras de envelhecimento ativo; suporte psicológico; inovadoras e de estimulação cognitiva e física dos cuidadores e otimização do seu tempo de lazer;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Se justifica, face ao interesse municipal, a colaboração entre as duas entidades para assegurar o desenvolvimento de projetos comuns.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

ASSOCIAÇÃO CUIDADORES DE PORTUGAL, associação sem fins lucrativos, n.º 513 965 076, com sede na Rua Cunha, 120, 1.º esq. 4200-249 Porto, neste ato representada pelo Presidente Prof. Doutor José Bruno Teixeira Alves e pela Vice-Presidente Prof. Doutora Ana Ribas Teixeira, com poderes para este ato, adiante designada por **CuIP** ou Segunda Outorgante; e,

Em conjunto, designadas por Partes.

Celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(ÂMBITO)

No âmbito do presente Protocolo as Partes, entendem:

- I. Desenvolver ou cooperar em projetos de inovação comuns, nomeadamente de investigação científica, desenvolvimento de soluções inovadoras e/ou intervenção comunitária, quer os diretamente financiados, quer os que sejam passíveis de candidaturas a fontes de financiamento externo e visem a melhoria da qualidade de vida dos cuidadores informais, de âmbito regional, nacional e, ou internacional.
- II. Divulgar as atividades de carácter científico, comunitário, desportivo, pedagógico e/ou cultural, bem como soluções tecnológicas inovadoras nos seus canais de comunicação próprios; nomeadamente, a Associação Cuidadores de Portugal compromete-se a divulgar na sua

Al.

plataforma estas atividades previamente comunicadas, bem como, disponibilizar o logótipo da Câmara Municipal de Gaia no seu site; a Câmara Municipal de Gaia, por sua vez, disponibiliza o logótipo da Associação e refere a colaboração da mesma, nos seus meios de comunicação, em assuntos relacionados com os Jovens cuidadores informais.

- III. Dinamizar e coordenar iniciativas com os parceiros, locais, regionais, nacionais e, ou internacionais de apoio aos cuidadores informais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo, o Município compromete-se a:

- a) Promover com a Segunda Outorgante a inovação, apoio e a co-criação de soluções para os cuidadores informais;
- b) Facilitar, graciosamente, as condições físicas para a realização de reuniões e atividades de promoção, sensibilização sobre a temática onde a associação se insere;
- c) Disponibilizar os recursos logísticos e técnicos necessários para a realização de todos os eventos ou iniciativas feitos no âmbito da parceria entre as partes e não só, quando haja entendimento de ambas;
- d) Promover, desenvolver e investir em candidaturas conjuntas a fundos comunitários e nacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. A Segunda Outorgante, no âmbito da sua missão, obriga-se perante o Município a disponibilizar os serviços de consultoria e de coordenação em relação à co-criação de soluções para os cuidadores informais no âmbito de projetos locais, regionais, nacionais e, ou internacionais.
2. Os serviços de co-coordenação e de consultoria na alínea anterior, integram de acordo com a agenda dos elementos da Associação Cuidadores Portugal, as seguintes atividades:
 - a) Participação em projetos europeus e nacionais;

- b) A co-criação de soluções para cuidadores, co-criação esta desenvolvida em estreita colaboração com *stakeholders* locais, regionais, nacionais e, ou internacionais;
- c) A co-coordenação da unidade regional de apoio aos cuidadores.

CLÁUSULA QUARTA

(DAS PARCERIAS)

O Presente Protocolo será integrado com outro a realizar com os *stakeholders* regionais relevantes na área da saúde, da educação, do desporto, da área social, da juventude e da cultura do Concelho de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito da execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico.

CLÁUSULA SÉTIMA

(DA DIVULGAÇÃO)

Qualquer ação de divulgação no âmbito do presente Protocolo fará obrigatoriamente referência a ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA, DENÚNCIA E REVISÃO DO PROTOCOLO)

1. O presente Protocolo é válido, a partir da data sua assinatura, até ao final do presente ano, renovando-se automaticamente nos mesmos termos e condições, por iguais e sucessivos períodos correspondentes a um ano, salvo denúncia por qualquer das partes, no final de cada ano civil, mediante aviso expedido à

- contraparte, por carta registada com aviso de receção com 30 dias de antecedência, relativamente ao fim do prazo, ou das respetivas renovações.
2. Os termos do presente Protocolo podem ser revistos nos termos gerais, nomeadamente, por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor e, ou, por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
 3. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito, por adenda subscrita por ambas as partes, passando a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA NONA

(FORO)

Para todos os litígios decorrentes da interpretação e execução do presente Protocolo, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de outubro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues

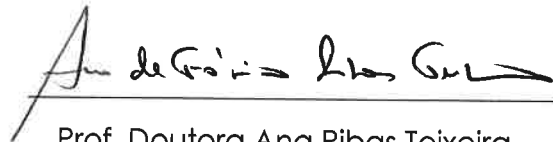
Pela Associação Cuidadores de Portugal

O Presidente da Direção



Prof. Doutor José Bruno Teixeira Alves

A Vice-Presidente



Prof. Doutora Ana Ribas Teixeira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em 07 de outubro de 2019